



CONTRATO Nº 0122/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, CNPJ nº 00.584.060/0001-07, com sede no SEP/SUL EQS 712/912, Conjunto B, Bloco 1, Loja 6, Sala 110 (térreo), Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-125, telefax nº (061) 3346-1443, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio CLÍSTONES LÍVIO PEDREIRA, RG nº 1.561.660 - SSP/DF, CPF nº 791.097.051-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, à fl. 232, com base na Declaração do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal - SIMEB de fl. 196 e no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e ratificada pela Sra. Diretora-Geral, fl. 233, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, às fl. 228, do Processo nº 017.718/10-4, a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de reagentes e insumos para uso no equipamento *Cardiac Reader* da marca Roche, destinado à Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

llh R.g.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos reagentes, observando o estabelecido nos incisos a seguir:

I - Apresentar ao SENADO, a Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente:

- a) no ato da contratação: o documento com validade na data de apresentação;
- b) à época da prescrição da validade do documento apresentado: a respectiva renovação.

II - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do Profissional responsável pela empresa.

III - Garantir o fornecimento ininterrupto dos reagentes.

IV - Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 2 (duas) horas e as possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE.

V - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos reagentes.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinadas pelo SENADO.

VII - Responder por danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo SENADO.

VIII - Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

IX - Assegurar a qualidade dos reagentes fornecendo ao SENADO, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

X - Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotados em sua proposta. Cabe ainda à CONTRATADA fornecer junto à nota fiscal, documento indicando o número do lote e a validade do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reagentes serão entregues no Senado Federal, Secretaria de Assistência Médica e Social – Almoxarifado de Material Médico – Hospitalar situado à Via N2 Bloco de Apoio IV, CEP: 70.165-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO– Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e condicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Por se tratar de materiais com necessidades especiais de conservação (temperatura, umidade, etc.), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico- Hospitalar deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento de reagentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fornecerá os matérias de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, data da fabricação, prazo de validade, número de lote, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem.

PARÁGRAFO NONO – Durante o fornecimento, na data de entrega de cada item, não deverá ter decorrido mais que 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil do material.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A garantia do objeto será de no mínimo 1 (um) ano após a data de entrega dos reagentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor unitário a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Un	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Troponina Teste Imunológico para determinação quantitativa da Troponina T no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Faixa de medição : 0,03 – 3ng/ml - Amostra: sangue venoso heparinizado. - Volume da amostra: 150 ul - Resultado em 14 minutos - Apresentação: caixa com 10 testes	150	Tiras	26,84	4.026,00
02	Mioglobina Teste Imunológico para determinação quantitativa da Mioglobina no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Faixa de medição: 30 - 700 ng/ml - Amostra: sangue venoso heparinizado - Volume da amostra: 150 ul - Resultado em 8 minutos - Apresentação: caixa com 20 testes	160	Tiras	31,66	5.065,60
03	CKMB este Imunológico para determinação quantitativa CKMB no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Faixa de medição: 0,1- 40 ng/ml - Amostra: sangue venoso heparinizado - Volume da amostra: 150 ul - Resultado em 12 minutos - Apresentação: caixa com 10 testes	150	Tiras	55,00	8.250,00
04	Cardiac Control Troponina Níveis I e II, controles normal e patológico para determinação no Aparelho Cardiac Reader, MARCA ROCHE. - Apresentação: caixa com 2 frascos de 1 ml	2	Cx	279,89	559,78
03	Cardiac Control Mioglobina Níveis I e II, controles normal e patológico para determinação no Aparelho Cardiac Reader, marca ROCHE. - Apresentação: caixa com 2 frascos de 1ml.	2	Cx	287,26	574,52
04	Cardiac Control CKMB Níveis I e II, controles normal e patológico para determinação no Aparelho Cardiac Reader, MARCA ROCHE. - Apresentação: caixa com 2 frascos de 1 ml	2	Cx	890,00	1.780,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 20.255,90 (vinte mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do material fornecido, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

R.G. Li

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessárias, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE003716, de 23 de setembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual de **R\$ 1.012,80** (um mil e doze reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo esta ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caracteriza descumprimento total da obrigação assumida a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo, o qual será contado da telecomunicação (TELEFONE ou FAX) para sua retirada até o último dia da validade da proposta, sujeitando a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, podendo o SENADO aplicar outras sanções previstas na legislação pertinente.

✓
lli R.G.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

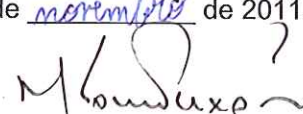
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

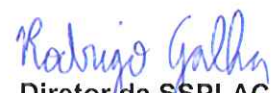
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


CLÍSTONES LIVIO PEDREIRA
ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\ELETROSPITALAR fornecimento de reagentes (R) 017718 104.doc